

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000687/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/09/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047543/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46290.001714/2011-89
DATA DO PROTOCOLO: 23/08/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTES ROD DE ANAPOLISE MUNC, CNPJ n. 24.857.005/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADAIR RODRIGUES DOS SANTOS;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ANAPOLIS, CNPJ n. 02.526.523/0001-00, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). JOSE PEREIRA D ABADIA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2011 a 30 de maio de 2012 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores em transportes rodoviários**, com abrangência territorial em **Anápolis/GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Motoristas Cegonheiro, Motorista de Bi-trem, Motoristas Carreiros, Demais Motoristas e Ajudantes/Carregadores terão um reajuste de 11% (onze por cento), não podendo receber salários inferiores a:

MOTORISTA CEGONHEIRO.....	R\$ 1.437,36
MOTORISTAS BI -TREM	R\$ 962,58
MOTORISTAS CARRETEIRO.....	R\$ 956,54
DEMAIS MOTORISTAS.....	R\$ 754,36
AJUDANTES/CARREGADORES.....	R\$ 566,10

§1º -Aos motoristas comissionados, não está o Empregador obrigado a pagar o piso salarial, desde que o valor da comissão atinja o valor igualou superior ao piso estabelecido na presente convenção.

§2º -As antecipações e reajustes espontâneos havidos após a data base, serão compensados.

§3º - Os pisos citados na cláusula terceira não poderão ser inferiores ao salário mínimo, em caso de aumento no salário mínimo, reajusta-se automaticamente o piso que estiver inferior.

§ 4º - O trabalhador que exercer a função de motorista de veículo denominado, bi trem, tri tem, rodo trem, trimião, seme reboque do tipo cegonha, receberá adicional correspondente a 11% (onze por cento) do piso salarial estipulado ao motorista de carreta. O mencionado adicional será devido durante o período em que a atividade for exercida e não incorporará a remuneração quando do retorno à função anterior.

§5º - Fica assegurado aos motoristas empregados em funerárias, o pagamento do adicional de insalubridade em grau médio, isto é, de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO OPERADOR DE EMPILHADEIRA

Foi aprovada em assembléia da categoria profissional, em geral na base territorial do Sindicato dos trabalhadores no transporte rodoviário de Anápolis, que o comércio varejista que tiver empilhadeira própria, deverão ter seu próprio operador com salário aprovado de:

Operador de Empilhadeira.....R\$ 888,57

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - PRODUTIVIDADE

Fica concedida, a título de produtividade, um aumento salarial de 4% (quatro inteiros, por cento).

§ **ÚNICO** - O presente benefício, não tem natureza salarial, não se incorporando nem repercutindo sobre quaisquer outras verbas e tem natureza transitória de duração pelo prazo desta Convenção.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Fica estabelecida de acordo com as normas da CLT.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE QUINQUÊNIO

Fica concedida aos trabalhadores da categoria, além do reajuste previsto na Cláusula 3ª e do aumento e produtividade sobre o salário fixo, o seguinte adicional: 5% (cinco pontos percentuais), aos trabalhadores que tenham completado 05 (cinco) anos ou mais de serviço na mesma empresa.

§ ÚNICO: OS benefícios desta cláusula não são cumulativos.

Outros Auxílios

CLÁUSULA OITAVA - DIARIAS

As Empresas pagarão aos motoristas não comissionados e demais trabalhadores que estiverem viajando a seu serviço e tiverem que pernoitar e/ou tomar refeições fora de seus domicílios residenciais uma diária indivisível, no valor equivalente a R\$ 26,47 (Vinte e seis reais e quarenta e sete centavos), que serão reajustados se necessário for, a partir da data base de **01/06/2012** nos mesmos índices dos salários.

Aposentadoria

CLÁUSULA NONA - ESTABILIDADE

A todos os trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, que estiver faltando apenas 01 (um) ano de serviço para sua aposentadoria, desde que tenham 01 (um) ano consecutivo na Empresa, fica concedido à estabilidade provisória durante esse tempo, ressalvando-se a demissão por justa causa.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DE CONTRATOS

As rescisões de Contratos de Trabalho dos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, daqueles que tenham completado 01 (um) ano de serviço na Empresa serão homologadas no Sindicato Suscitante somente serão homologadas acompanhadas das respectivas guias de recolhimento das contribuições devidas aos Sindicatos Patronal e Profissional, além dos documentos previstos na Instrução Normativa MTPS/SNT N.º 2, de 12/03/92. Quando a primeira homologação poderá ser arquivada no Sindicato Profissional a cópia da guia com relação dos trabalhadores para facilitar as demais, bem como as guias patronais.

§ ÚNICO: OS documentos necessários á rescisão assistida são:

- a) O termo de rescisão do Contrato de Trabalho em 04 (quatro) vias.
- b) A carteira de trabalho e previdência social C.T.P. S, com as anotações devidamente atualizadas.
- c) O registro de trabalhador em livro, ficha ou cópia dos dados obrigatórios no registro dos trabalhadores, quando informatizados, nos termos da portaria MTPS N.º 3.626/91.
- d) O comprovante de aviso prévio dado, ou do pedido de dispensa (demissão) quando for o caso.

- e) A cópia do acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho ou sentença normativa quando houver.
- f) As duas últimas guias de recolhimento - GR do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou Extrato bimestral atualizado da conta vinculada.
- g) A comunicação de dispensa - CD - para fins de habilitação ao seguro - desemprego, na hipótese de rescisão de contrato já mencionado no item anterior.
- h) O requerimento do seguro - desemprego, na hipótese mencionada no item anterior.
- i) Cópia das Contribuições Sindicais da entidade patronal e trabalhadores quitadas.
- j) Perfil P.P.
- k) Exame Demissional.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

As Empresas fornecerão aos seus trabalhadores comprovantes de pagamento e descontos efetuados, discriminando salários, horas extras, comissões, gratificações, ajuda de custo, prêmio de viagem, descanso semanal trabalhado e outras percebidas.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AJUDANTES

As Empresas se obrigam a fornecer, por sua conta, aos motoristas, ajudantes/carregadores, para carga e descarga onde as mesmas não tiverem estes trabalhadores. Os ajudantes carregadores serão agenciados e ajustados pelos motoristas que, por sua vez, serão reembolsados pela Empresa. E fica proibido o transporte de ajudantes, devendo ser utilizado os da localidade da entrega.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VANTAGENS ASSEGURADAS

Fica assegurada as vantagens já recebidas pelos trabalhadores tais como: comissões, gratificação, prêmios, ajuda de custo.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FERIADOS

Ferriados do dia 26/07/2011, as empresas poderão abrir as suas portas e o mesmo, será compensado na Segunda- Feira de carnaval do ano de 2012.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - UNIFORMES

As Empresas fornecerão, a título gratuito, uniformes, luvas, botas e qualquer equipamento individual de trabalho, sempre que exigidos por Lei, pelo empregador ou necessário ao serviço.

Manutenção de Máquinas e Equipamentos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GASTOS COM VEICULOS

Correrá por conta da empresa, todo o gasto efetuado pelos motoristas, com o veículo durante a viagem, referente ao conserto de pneus, molas, multas, por irregularidade no veículo ou nos seus documentos e outras despesas pertinentes ao mesmo desde que não sejam causadas por culpa, negligências, imperícia e imprudência do motorista condutor do veículo avariado, fato este devidamente comprovado.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JUSTIFICATIVAS E/OU ABONOS

As Empresas aceitarão o Atestado Médico e Odontológico, este quando se tratar de extração de dente ou outra intervenção, fornecida pelo INSS ou pelo SUS, para fins de justificar ou abonar faltas ao serviço, observando-se os prazos das CLPS, excetuando-se aquelas Empresas que possuam serviços médicos e odontológicos próprios.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS - As empresas descontarão na folha de pagamento de todos os seus trabalhadores, a importância equivalente a 10% (dez por cento) , SENDO, 5% (cinco por cento) descontados em julho de 2011 e 5% (cinco por cento) descontados em novembro de 2011, relativos à remuneração de 01 (um) mês de salário base, devendo esta importância ser recolhida a favor do sindicato da categoria profissional, até 10 dias do mês subsequente e será utilizado na implementação das atividades sindicais, conforme demonstrativo anual da categoria, no final do exercício, na prestação de contas.

§ 1º - DESCONTOS SINDICAIS -Os critérios estabelecidos nesta cláusula serão também aplicados em folha de pagamento dos trabalhadores que forem admitidos na vigência desta Convenção, sendo esta

importância recolhida nos primeiros 10 (dez) dias do mês subsequente ao desconto, desde que não tenha sido descontado de outra empresa.

§ 2º - Fica garantido o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial ao trabalhador não associado ao sindicato laboral, devendo neste caso manifestarem-se, individualmente e por escrito na sede do Sindicato dos trabalhadores, até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto, na forma prevista no Termo de Ajuste de Conduta de nº 001/97, firmado entre a Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região e as entidades sindicais do Estado de Goiás.

§ 3º - O não recolhimento da contribuição prevista nesta cláusula e seu parágrafo primeiro no prazo estabelecido, ensejarão aplicação de multa de 10% (dez pontos percentuais) para trinta dias de atraso e juros de 1 % (um ponto percentual), ao mês, previsto em lei.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

As Empresas permitirão que sejam através do Departamento de Pessoal, afixados no local de trabalho AVISOS ou qualquer orientação, que não tenham caráter político, da parte do Sindicato Suscitante aos trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO

As empresas descontarão na folha de pagamento dos trabalhadores, desde que autorizados por escrito pelos trabalhadores associados ao Sindicato, conforme Listagem fornecida pelo mesmo, as mensalidades. Devidas de acordo com o que preceitua o artigo 545 da CL T. O Sindicato dos Trabalhadores. Assume total responsabilidade da legalidade junto ao Tribunal Superior do Trabalho numa possível devolução das mesmas sem ônus para Sindicato Patronal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA CONFEDERATIVA/ASSISTENCIAL

As Empresas abrangidas por esta convenção se sujeitarão ao recolhimento da **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA / ASSISTENCIAL PATRONAL**, nos termos do Art. 513 Alínea E, da CLT e recolherão, em favor do Sindicato do Comércio Varejista de Anápolis, a contribuição assistencial, em 30/04/2012, calculado sobre o número de funcionários e a contribuição assistencial, calculada sobre folha de pagamento de junho de 2011, no percentual de 5% (cinco por cento) em 30.07.2011 e de 5% (cinco por cento) em 30.08.2011.

§ 1º - As empresas quites com a Contribuição Confederativa em favor do **SINCOVAN** poderão requerer a isenção da Taxa Assistencial até 30.07.2011.

§ 2º - Para homologação das rescisões será exigidas prova de cumprimento desta cláusula.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - NÃO CUMPRIMENTO A CONVENÇÃO

A empresa que deixar de cumprir qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho será intimada a comparecer na sede do Sindicato Suscitado para explicar as razões do não cumprimento. Esgotados os recursos e não se chegando á conclusão do caso, será aplicada multa convencional no valor correspondente ao piso salarial do trabalhador envolvido, sendo que essa multa será revertida a favor do mesmo.

§ Único – DA SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

Fica estabelecido, desde já, que os Sindicatos Acordantes têm total competência para representar os membros de sua categoria, administrativamente ou judicialmente, nos termos do inciso III, do Artigo 8º da Constituição Federal, em especial, para representá-los como substituto processual junto ao Poder Judiciário Trabalhista em qualquer âmbito, inclusive, para requerer qualquer dos benefícios aqui estabelecidos.

ADAIR RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTES ROD DE ANAPOLISE MUNC

JOSE PEREIRA D ABADIA

Vice-Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ANAPOLIS